

## TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.802.833/0001-57 com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente MP-RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MAURO HENRIQUE RENNER** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, autarquia pública federal, com sede na Av. Paulo Gama, n.º 110, 6º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.969.856/0001-98, através do INSTITUTO DE QUÍMICA, doravante denominada simplesmente UFRGS, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **JOSÉ CARLOS FERRAZ HENNEMANN**, firmam o presente CONVÊNIO, mediante cláusulas e condições que seguem:

**CONSIDERANDO** o interesse da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em promover ação cooperativa com o Ministério Público, objetivando a realização de pesquisas relacionadas com o monitoramento da qualidade dos combustíveis consumidos no Rio Grande do Sul;

**RESOLVEM** celebrar este instrumento de cooperação, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as entidades, para o desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas com o monitoramento da qualidade de combustíveis.



**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:**

**I - Compete ao INSTITUTO DE QUÍMICA-UFRGS:**

- a. participar da cooperação com o MP-RS, através do LABCOM – Laboratório de Combustíveis do Instituto de Química, tendo como responsáveis, a Direção do Instituto de Química e a Coordenação do LABCOM;
- b. oportunizar ações conjuntas com o MP-RS, para qualificação de servidores do MPRGS nas questões específicas dos combustíveis;
- c. auxiliar o MP-RS nas ações relacionadas com o monitoramento, análise e caracterização físico-química de combustíveis, biocombustíveis, lubrificantes e óleos em geral, no Estado do Rio Grande do Sul.

**II - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:**

- a. eventualmente intermediar a obtenção de recursos para viabilizar o custeio de despesas com deslocamento e estada de técnicos do LABCOM - I.Q - UFRGS, nas operações de monitoramento planejadas pelo MPRGS, bem como custos e despesas relacionadas com transporte e manutenção dos equipamentos a serem utilizados;
- b. garantir a participação de membros e servidores do Ministério Público nas ações propostas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

Este Convênio terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado e rescindido por qualquer das partes mediante de notificação prévia feita com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Parágrafo Único: Poderá haver prorrogação, por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo.



**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, é competente o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

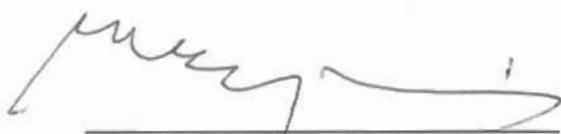
Porto Alegre,

27 de agosto de 2007.

  
JOSE CARLOS FERRAZ HENNEMANN,  
Reitor da UFRGS.

  
MAURO HENRIQUE RENNER,  
Procurador-Geral de Justiça.

Testemunhas:

  
Milton Fontana,  
Promotor de Justiça,  
Chefe de Gabinete



